

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- Alertas recentes na web

Julho de 2017



↑ voltar ao início

pgb | PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

O boletim eletrônico **Petróleo, Gás e Biocombustíveis** resume fatos e informações das indústrias no Brasil. A regulamentação mais recente desses três setores, decisões judiciais e administrativas relevantes, bem como audiências e consultas públicas em andamento também estão disponíveis aqui.

A publicação é preparada mensalmente, pelo grupo de Petróleo e Gás de Pinheiro Neto Advogados.

PERIODICIDADE

Bimestral

SÓCIOS RESPONSÁVEIS

[Marcelo Viveiros De Moura](#), [Ricardo E. Vieira Coelho](#), [Francisco Werneck Maranhão](#) e [Marcello Portes Da Silveira Lobo](#)

COLABORADORES

[Raphael Moraes Paciello](#), [Fernanda Suelen Bortolini](#), [Renata Molinaro Maia](#) e [Ives Oliveira Reis](#)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

NOTÍCIAS DE INTERESSE

Divulgados os Pré-Editais e as Minutas dos Contratos das 2ª e 3ª Rodadas de Licitações de Partilha de Produção

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) divulgou, em 05 de julho de 2017, os Pré-Editais e as Minutas dos Contratos que serão utilizados na 2ª e 3ª Rodadas de Licitações de Partilha de Produção. Simultaneamente, a ANP também abriu consulta

pública visando obter subsídios e informações adicionais sobre o material. Essa consulta durará apenas 15 dias, com encerramento em 21 de julho. Esta também é a data limite para as inscrições na audiência pública, marcada para acontecer no dia 25 de julho, no Rio de Janeiro/RJ. As minutas que serão discutidas podem ser acessadas [aqui](#). A 2ª e 3ª Rodadas acontecerão em 27 de outubro de 2017. O cronograma completo de participação nas duas rodadas segue abaixo:

Evento	Data
Início do período de disponibilização do pacote de dados técnicos*	06/07/17
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de partilha de produção e término da consulta pública	21/07/17
Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro/RJ)	25/07/17
Seminário técnico	17/08/17
Publicação do edital e do modelo do contrato de partilha de produção	23/08/17
Seminário ambiental e jurídico-fiscal	24/08/17
Fim do prazo para entrega dos documentos de manifestação de interesse, qualificação e pagamento da taxa de participação	08/09/17
Data-limite para apresentação das garantias de oferta	11/10/17



Evento	Data
Sessão pública de apresentação das ofertas	27/10/17
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 09/11/17
Prazo para entrega dos seguintes documentos: (1) de assinatura dos contratos de partilha de produção; e (2) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso.	Até 11/12/17
Prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante	Até 11/12/17
Assinatura dos contratos de partilha de produção	Até 29/12/17

(*) O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as interessadas que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos próprios.

Durante as duas Rodadas, o critério único de definição do vencedor será o percentual de excedente em óleo oferecido para a União – ou seja, o licitante ou o consórcio que propuser o maior percentual, será declarado o vencedor. As seguintes áreas serão ofertadas:

Rodada	Áreas Ofertadas	Fase de Exploração	Mínimo Excedente em Óleo	Conteúdo Local (%)	Valor do Bônus de Assinatura
Segunda	Norte de Carcará (31.919 km ²)	3 anos	22,8%	- 35% exploração - 30% produção	R\$3 bilhões (sendo R\$27,5 milhões a parcela devida pela PPSA)

Rodada	Áreas Ofertadas	Fase de Exploração	Mínimo Excedente em Óleo	Conteúdo Local (%)	Valor do Bônus de Assinatura
Segunda	Sul do Gato do Mato (128.832 km ²)	3 anos	11,53%	- 38% exploração - 60% produção,	R\$100 milhões
	Entorno de Sapinhoá** (210.690 km ²)	Não se aplica	10,34%	- 35% exploração - 30% produção	R\$200 milhões
	Sudoeste de Tartaruga Verde (4.934 km ²)	Não se aplica	12,98%	- 55% exploração - 65% produção	R\$100 milhões
Terceira*	Pau Brasil (1.183,68 km ²)	6 anos	14,4%	- Exploração: 8%	R\$1,5 bilhão
	Peroba** (1.073,41 km ²)	6 anos	13,89%	- Produção: Construção de poço (25%)	R\$2 bilhões
	Alta de Cabo Frio (Oeste) (1.383,00 km ²)	6 anos	22,87%	Sistema de coleta e escoamento (40%)	R\$350 bilhões
	Alto de Cabo Frio (Central)** (3.674,37 km ²)	6 anos	21,38%	Unidade estacionária de produção (25%)	R\$500 bilhões

(*) A parcela devida pela PPSA em bônus de assinatura é no valor de R\$26.360.000,00, a ser rateada entre os blocos arrematados.

(**) Áreas em que a Petrobras já manifestou o exercício do seu direito de preferência para atuação como operadora. A Petrobras poderá desistir caso um percentual maior do que o mínimo venha a ser ofertado.

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- Alertas recentes na web



FOTO: GERALDO FALCÃO/AGÊNCIA PETROBRAS

ANP abre Consulta Pública sobre procedimentos de individualização da produção

A ANP publicou, em 03 de julho de 2017, o Aviso de Consulta Pública nº 14/2017, com o objetivo de obter subsídios para a elaboração da redação final de nova Resolução que disciplinará os procedimentos de individualização da produção em situações onde jazidas de petróleo e gás natural se estendam para áreas adjacentes não contratadas. A ideia é que a nova Resolução proponha ajustes à Resolução nº 25/13, em linha com as diretrizes

gerais já publicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) no início de junho de 2017 através de suas Resoluções nos 08/16 e 07/17. O período de consulta pública é de apenas 15 dias, terminando em 18 de julho de 2017. A audiência pública acontecerá no dia 01 de agosto de 2017, no escritório central da ANP no Rio de Janeiro/RJ. O prazo de inscrição para participação se encerra em 28 de julho de 2017. Para maiores detalhes sobre o procedimento de participação, bem como para acessar a minuta da nova Resolução e o formulário de inscrição, [clique aqui](#).

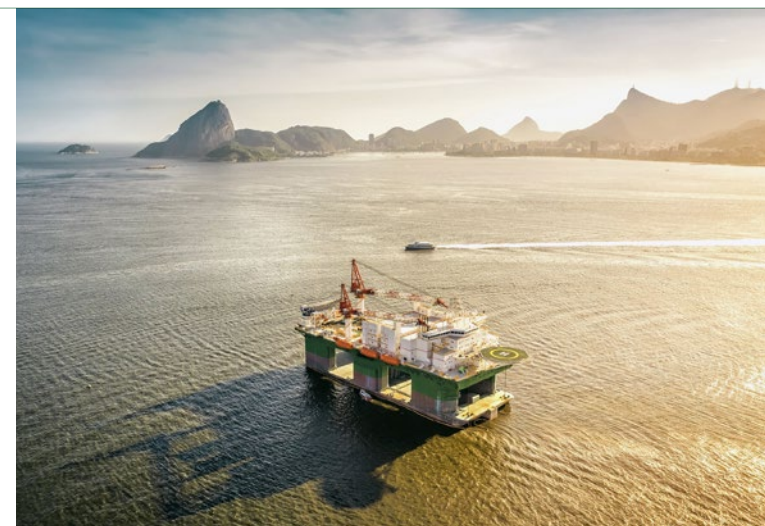
Mercado sugere mudanças no Edital e na minuta do Contrato de Concessão da 14ª Rodada de Licitações

A ANP realizou Audiência Pública no último dia 27 de junho, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do Contrato de Concessão da 14ª Rodada de Licitações, a ser realizada em 27 de setembro de 2017. Mais de 20 entidades diferentes apresentaram propostas de modificação nos documentos. Entre as sugestões, destaque para os pedidos de ampliação do prazo contratual, flexibilização na forma das garantias oferecidas e de admissão de financiadores como concessionários, bem como a possibilidade de aplicação de incentivos e bonificações do Programa PEDEFOR para o cálculo dos percentuais de conteúdo local devidos. A publicação do Edital e do modelo do Contrato de Concessão finais deve acontecer no dia 20 de julho de 2017. Na mesma data, a ANP promoverá um seminário técnico sobre o material. O prazo de entrega do formulário e demais documentos de inscrição, bem como de pagamento da taxa de participação na 14ª Rodada se encerra em 04 de agosto de 2017. ■

PROCESSOS EM ANDAMENTO

A lista de consultas públicas em andamento na ANP na presente data é a seguinte:

Procedimento	Assunto	Prazo de Contribuição	Audiência Pública
12/2017	Inclusão de metanol na definição de solvente	Até 07 de julho de 2017	13 de julho de 2017
13/2017	Programa de Marcação Compulsória de Produtos	Até 08 de julho de 2017	19 de julho de 2017
14/2017	Regras de individualização da produção	Até 18 de julho de 2017	01 de agosto de 2017
15/2017	Pré-editais e minutas dos contratos das 2ª e 3ª Rodadas de Licitações de Partilha de Produção	Até 21 de julho de 2017	25 de julho de 2017
16/2017	Mudança no cálculo do preço de referência do petróleo	Até 08 de agosto de 2017	18 de agosto de 2017



PLATAFORMA DE PETRÓLEO NO RIO DE JANEIRO. FOTO: ADOBE STOCK

LEGISLAÇÃO

CNPE autoriza oferta permanente de campos devolvidos fora da área do pré-sal

O Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) divulgou sua Resolução nº 17, em 06 de julho de 2017, autorizando que a ANP conduza ofertas permanentes de campos devolvidos ou em processo de devolução. A medida também vale para áreas que já tinham sido objeto de autorizações por parte do CNPE em licitações anteriores mas que, por qualquer motivo, não foram contratadas. Essas autorizações não se aplicam para áreas incluídas em campos ou blocos da área do pré-sal ou demais áreas definidas em lei como estratégicas.

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- Alertas recentes na web



CNPE quer previsibilidade no licenciamento ambiental de áreas contratadas

A Resolução CNPE 17/17 também aponta diretrizes visando otimizar o processo de licenciamento ambiental de áreas licitadas. Pela norma, o planejamento de novas outorgas deverá considerar estudos multidisciplinares de avaliações ambientais, que garantam maior segurança e previsibilidade em processos de licenciamento. Esses estudos deverão contemplar análises de diagnóstico sócio-ambientais de bacias sedimentares e a identificação de potenciais impactos sócio-ambientais associados ao início das atividades exploratórias. Com isso, ajudarão nas recomendações a serem integradas em processos decisórios quanto a outorga ou não de determinada área. O teor completo da Resolução CNPE nº 17/17 pode ser acessado [aqui](#).

CNPE também determina novas políticas e diretrizes gerais de exploração e produção

Ainda de acordo com a Resolução CNPE nº 17/17, foi definido que caberá ao Ministério de Minas e Energia a propositura ao CNPE de planos plurianuais (com cinco anos de duração) para a oferta de áreas. O ato normativo também determina que a ANP deverá ter como diretriz em suas ações o estímulo à cessão de contratos ao invés de sua devolução, a redução de royalties em prorrogações (desde que evidenciado o benefício econômico para a União), e o incentivo

à produção em bacias de novas fronteiras e bacias terrestres. A Resolução também define como políticas de exploração e produção de gás natural no país: (i) a maximização da recuperação de recursos in situ nos reservatórios; (ii) a quantificação do potencial petrolífero; e (iii) a intensificação das atividades exploratórias.

ANP regulamenta Medidas Reparadoras de Conduta

A ANP definiu, nos termos da Resolução nº 688, os casos em que agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras (“MRC”) como forma de corrigir condutas irregulares, evitando assim a aplicação de penalidades administrativas. A norma se aplica às seguintes categorias: revendedores varejistas de combustíveis automotivos, postos revendedores escola, revendedores de GLP, transportadores-revendedores-retalhistas (“TRR”), transportadores-revendedores-retalhistas de navegação interior (“TRR NI”), operadores de instalação de pontos de abastecimento, distribuidores de combustíveis líquidos, GLP, asfalto e solventes, importadores de asfalto, produtores e importadores de óleos lubrificantes acabados, coletores de óleos lubrificantes usados ou contaminados, rerrefinadores de óleos lubrificantes, produtores e/ou importadores de óleos lubrificantes básicos e detentores de registro de graxas e óleos lubrificantes aditivos em frasco para óleos lubrificantes. A nova norma determina, ainda, que um mesmo MRC

poderá contemplar mais de uma infração, mas que não poderá ser aplicada novamente, se por irregularidade idêntica, ao mesmo estabelecimento do infrator por um período de 2 (dois) anos. A redação completa da Resolução ANP nº 688/17 pode ser acessada [aqui](#).

ANEEL e ANP deverão regular penalidades a geradoras por falta de combustível

Nos termos da Resolução CNPE nº 18, publicada no último dia 06 de julho de 2017, o CNPE recomendou que a ANP e a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) regulem as penalidades a serem aplicadas a agentes de geração de energia e supridores de combustível, por falta de combustível. A regulação deverá considerar fatores como o parque hidrotérmico existente, a relevância no desenvolvimento da termoelectricidade integrada e condições específicas no fornecimento de combustíveis. O texto completo da Resolução 18/17 pode ser acessado [aqui](#).

ANP muda regras de inspeção e de controle de qualidade de combustíveis importados

As Resoluções ANP nos 680 e 681, ambas publicadas em 06 de junho de 2017, trouxeram novas obrigações para importadores de combustíveis e firmas inspetoras contratadas. Uma série de Certificados de Qualidade passam a ser exigidos em substituição

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- **Legislação**
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- Alertas recentes na web



aos antigos Resumos de Operação. Novas regras de utilização de laboratórios também foram introduzidas. As novas Resoluções entrarão em vigor em dezembro deste ano. Para maiores informações, consulte o Artigo de Interesse anexo a esta edição.

CNPE aprova diretrizes estratégicas para política de biocombustíveis

No último dia 30 de junho, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou sua Resolução nº 14, definindo diretrizes estratégicas para políticas de biocombustíveis. São destaques a necessidade de criação de mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de novos tipos de biocombustíveis e a manutenção das atuais políticas de adição mínima de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel. A Resolução cria, ainda, dois Comitês de monitoramento do abastecimento - um de Etanol (o CMAE) e outro de Biodiesel (o CMAB). Os dois comitês analisarão o mercado de combustíveis, objetivando discutir estratégias e a melhoria no abastecimento. A norma foi aprovada no contexto do Programa RenovaBio - Biocombustíveis 2030, lançado em 2016, à época da COP-21 (conferência do clima de Paris). O objetivo do programa é elevar a participação dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, promovendo um aumento de produção de 20 bilhões de litros por safra até 2030. Acesse o texto completo da Resolução ANP nº 687/10 clicando [aqui](#).

ANP estabelece regras de controle de qualidade do biometano para uso veicular e de algumas instalações

A ANP publicou, através da sua Resolução nº 685, regras de controle de qualidade do biometano que seja oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto, destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais especificadas no Regulamento Técnico ANP nº 1/2017 (parte integrante da resolução). Essa regulamentação permite a comercialização e a utilização da substância como substituto do gás natural em todo o território nacional, desde que obtida a aprovação do controle de qualidade pela ANP. A eventual comercialização para outros fins é permitida somente para consumidor industrial e para consumo próprio entregue por duto dedicado ou caminhão feixe - desde que respeitadas as condições de entrega acordadas entre todas as partes envolvidas e os limites de emissão de poluentes fixados pelo órgão ambiental. O produtor que comercializar o biometano exclusivamente para fins de geração de energia elétrica fica dispensado do atendimento das regras previstas na nova resolução. A redação completa da Resolução ANP nº 685/17 pode ser acessada [aqui](#).



FOTO: DIVULGAÇÃO/ANP

ANP concede prazo adicional para a regularização fiscal de Produtores de Etanol

Atendendo a uma demanda do setor, a Resolução nº 686, publicada pela ANP em 30 de junho de 2017, estabeleceu um prazo adicional de 3 (três) anos para que Produtores de Etanol cadastrados antes de setembro de 2012 possam se adequar à uma série de exigências estabelecidas na Resolução ANP nº 26, de 2012. O prazo original de adequação de 5 (cinco) anos terminaria em 31 de agosto de 2017. Com a medida, Produtores de Etanol ganham mais tempo para regularizar a situação de seus administradores e sócios que possuam débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) decorrentes de atividades reguladas pela ANP, bem como para apresentar suas certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal. O teor completo da Resolução ANP nº 687/17 pode ser acessado [aqui](#).

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- Alertas recentes na web



ANP suspende prazo para início de aditivação compulsória da gasolina automotiva por tempo indeterminado

A ANP determinou a suspensão, por tempo indeterminado, do prazo limite de 01 de julho de 2017 para início da obrigatoriedade de aditivação compulsória da gasolina automotiva comercializada no país com detergente dispersante. A medida foi formalizada pela Resolução nº 684, publicada em 30 de junho de 2017, que alterou a Resolução nº 40/13 que deliberava sobre o tema. A ANP alegou dificuldades metodológicas e laboratoriais para o cumprimento do prazo inicial, bem como a necessidade de reavaliação da sistemática de implementação da aditivação compulsória. Uma comissão interna da ANP, composta ainda por integrantes do mercado de gasolina automotiva, deverá reavaliar a conveniência de se manter a aditivação compulsória futuramente. É possível acessar o texto atualizado da Resolução ANP 40/2013, [clikando aqui](#).

ANP estende possibilidade de vistoria técnica a TRR, TRRNI e Comercial Exportadoras

A Resolução nº 687, também publicada pela ANP em 30 de junho de 2017, alterou uma série de dispositivos da Resolução ANP nº 52/10. Entre as principais mudanças, a possível submissão de transportadores-revendedores-retalhistas

(“TRR”), transportadores-revendedores-retalhistas na navegação interna (“TRR NI”) e comerciais exportadoras à vistoria técnica a ser executada pelo corpo técnico da própria ANP ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (“Inmetro”). Até então, apenas produtores, importadores e distribuidores de combustíveis líquidos automotivos estavam sujeitos à essa vistoria. O texto completo da Resolução ANP nº 687/10 pode ser acessada [aqui](#).

Publicações Recentes da ANP

A Superintendência de Abastecimento da ANP publicou, em 06 de julho de 2017, a primeira edição do relatório de comércio exterior, com informações sobre os negócios realizados no primeiro trimestre do ano. Três dias antes, a ANP já havia publicado o Boletim Mensal de Produção de Petróleo e Gás Natural do mês de maio de 2017. A produção de petróleo (aprox. 2.653 milhões de barris por dia) e gás (aprox. 105 milhões de metros cúbicos por dia) foram superiores ao registrado no mês de abril de 2017, e representaram um aumento de 6,7% e 5%, respectivamente, em relação ao mês de maio de 2016. O relatório de comércio exterior pode ser acessado [aqui](#), e o boletim integral de maio pode ser acessado [aqui](#). Em 19 de junho, a ANP publicou o boletim de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do primeiro trimestre de 2017. O conteúdo completo deste primeiro boletim de PD&I do ano pode ser acessado [aqui](#).



FOTO: ADOBE STOCK

JURISPRUDÊNCIA

Diretoria Colegiada mantém suspensão do PAD de Gato do Mato

Em reunião realizada em 01 de junho de 2017, a Diretoria Colegiada da ANP decidiu manter a suspensão do Plano de Avaliação de Descoberta (PAD) do poço 1-SHEL-23-RJS. A suspensão continuará até a licitação da área adjacente (Sul de Gato do Mato) a ser ofertada na 2ª rodada de licitação de blocos sob o regime de partilha, prevista para 27 de outubro de 2017. Realizada a licitação, a Shell Brasil Petróleo Ltda. (atual operadora de Gato do Mato) e a empresa/consórcio vencedor da área adjacente terão um prazo de 180 dias para apresentação de um PAD Conjunto.

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- **Controle de qualidade de combustíveis importados**
- Alertas recentes na web



CONTROLE DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS IMPORTADOS

ANP altera regras de inspeção e controle de qualidade de combustíveis importados

Importadores e firmas inspetoras contratadas passam a ter novas obrigações. Regras passam a vigorar a partir de dezembro de 2017.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) publicou as Resoluções 680 e 681, em 06 de junho de 2017. Os atos trazem novas obrigações para importadores de combustíveis e firmas inspetoras contratadas, e visam melhor garantir a qualidade dos produtos introduzidos no território nacional. Entre as novidades, a substituição dos antigos Resumos de Operação por Certificados de Qualidade. Novas regras de utilização de laboratórios também foram introduzidas. As novas Resoluções entrarão em vigor no prazo de 180 dias a contar de sua publicação e revogarão a Portaria 311/01 que regula esse assunto atualmente. Os seus conteúdos completos podem ser acessados nos seguintes links: a Resolução ANP 680/17 pode ser acessada [aqui](#) e a Resolução ANP 681/17 pode ser acessada [aqui](#).

Combustíveis

As novas regras serão aplicadas na importação dos seguintes combustíveis: (i) biodiesel; (ii) etanol combustível; (iii) gás liquefeito do petróleo (GLP); (iv) gasolina automotiva; (v) gasolina de aviação; (vi) óleo diesel (rodoviário, não rodoviário e marítimo); (vii) óleo combustível; (viii) querosene de aviação; e (ix) querosene de aviação alternativo.

Nova Dinâmica de Certificações – CQO, CQD e CCQ

Pelas novas regras, o importador dos combustíveis listados acima deverá obter, no exterior, ainda no local de carregamento ou no veículo de transporte do produto, conforme o caso, um Certificado de Qualidade na Origem – “CQO”. Este CQO deverá ser emitido por laboratórios locais e serão

entregues à firma inspetora contratada no local de destino, já no Brasil. No caso de importação de biocombustíveis, os laboratórios estrangeiros responsáveis pela emissão dos CQOs deverão ser acreditados pelos critérios da ISO17025 para todos os ensaios. A eventual não entrega do CQO pelo importador deverá ser reportada pela firma inspetora à ANP. O CQO deverá indicar, minimamente, as informações constantes do art. 18 da Resolução ANP 680/17, tais como a data da amostragem, a identificação do laboratório responsável pela análise, as matérias primas do qual o produto foi obtido e os resultados dos ensaios das características físico-químicas realizadas.

A firma inspetora, por sua vez, deverá coletar e examinar uma amostra representativa do volume importado no local de entrega no território nacional. O resultado da análise será refletido no chamado Certificado de Qualidade no Destino – “CQD”. O CQD também deverá conter qualquer informação eventualmente omissa no CQO e será emitido antes de qualquer comercialização do produto pelo importador. O art. 19 e o Anexo I da Resolução ANP 680/17 contêm as informações que deverão ser indicadas em cada CQDs, por tipo de combustível importado (eg. aspecto, cor e teor de alguns elementos). A exemplo do estabelecido na Portaria ANP 311/01 sobre os Resumos das Operações, a emissão do CQD também será dispensada sempre que a importação ocorrer em contêineres ou tambores, exceto se as licenças de importação específicas da ANP expressamente exigirem de forma diversa. O número do CQD deverá passar a constar na documentação fiscal e no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização dos combustíveis importados.

No prazo máximo de dez dias a contar do início da descarga ou do transbordo dos combustíveis importados, as firmas inspetoras deverão realizar novas análises visando identificar características adicionais dos produtos não endereçadas nos CQDs. Para isso, serão emitidos Certificados Complementares

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- **Controle de qualidade de combustíveis importados**
- Alertas recentes na web



de Qualidade – “CCQ”, que deverão refletir os dados constantes do art. 19 e Anexo II da Resolução ANP 680/17 (eg. viscosidade em determinadas temperaturas, índices adicionais, teores de outros elementos). Haverá dispensa do CCQ no processo de importação de querosene de aviação alternativo.

A partir da entrada em vigor das duas novas Resoluções, portanto, o CQO, o CQD e o CCQ substituirão definitivamente os Resumos das Operações, hoje exigidos pela Portaria ANP 311/01. Se pelas regras atuais esses Resumos deveriam ser reportados pelos importadores à ANP até o dia 15 do mês subsequente à cada operação, pelos novos normativos caberá às firmas inspetoras – e não mais aos importadores – o envio dos certificados dentro do mesmo prazo. Todo o material deverá ser mantido pelas firmas inspetoras à disposição da ANP pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da emissão do CQD – o prazo exigido pelas regras atuais é de 5 anos. A emissão desses novos certificados será exigida sem prejuízo da emissão dos boletins de conformidade pelos distribuidores adquirentes dos produtos importados nos termos da regulamentação da ANP em vigor. Os distribuidores não poderão utilizar os dados e as informações constantes dos CQDs para a produção de seus boletins.

Laboratórios

Pelas regras da Portaria ANP 311/01, ainda em vigor, as firmas inspetoras devem comprovar a propriedade de pelo menos um laboratório, e indicar a existência de pelo menos quatro outros laboratórios – sejam próprios ou de terceiros – em pelo menos cinco localidades distintas. Todos esses estabelecimentos precisam de registro na entidade profissional respectiva, evidenciar capacitação técnica e a inclusão em plano interlaboratorial indicado pela ANP.

A Resolução ANP 680/17, por sua vez, não prevê um número mínimo de laboratórios a que cada firma deve estar vinculada, e estabelece que as análises que resultarão nas emissões dos CQD e CCQs deverão, como regra, ser realizadas em estabelecimentos próprios. Fica admitido o uso de

laboratórios de terceiros apenas na hipótese de comprovada impossibilidade de realização das análises em laboratórios próprios. Nesses casos, a ANP poderá solicitar a documentação comprobatória correspondente, e o laboratório contratado deverá emitir boletim de análise específico com a devida identificação dos profissionais responsáveis pela emissão.

Outra novidade é criação dos “Formulários para Informação dos Dados dos Laboratórios”. O material conterá as informações referentes aos laboratórios utilizados por cada firma inspetora – sejam próprios ou não – e deverão ser enviados à ANP através de seu website até a entrada em vigor das novas Resoluções. Vale a ressalva de que qualquer laboratório responsável pela análise de biodiesel deve ser previamente cadastrado pela ANP, nos termos da legislação em vigor.

Responsabilidade

As novas Resoluções mantêm a responsabilidade dos importadores em garantir a qualidade dos produtos importados, respondendo exclusivamente por qualquer não conformidade verificada até a sua comercialização – independentemente da emissão do CQD correspondente. Elas facultam aos importadores a correção na qualidade de qualquer característica do produto, bem como a manter amostras-testemunhas para eventual utilização como instrumento de provas em processos administrativos. Essas amostras podem ser repassadas aos distribuidores após a comercialização, e sua guarda deverá observar aos requisitos mínimos indicados pela ANP. As firmas inspetoras têm a obrigação de comunicar qualquer eventual não conformidade à ANP até o primeiro dia útil seguinte à emissão do CQD.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

Por [Marcelo Viveiros De Moura](#), [Raphael Moraes Paciello](#) e Ives Oliveira Reis
Sócio, associado e estagiário de Pinheiro Neto Advogados. ■

- Notícias de Interesse
- Processos em Andamento

- Legislação
- Jurisprudência

- Controle de qualidade de combustíveis importados
- **Alertas recentes na web**



ESCRITÓRIO PINHEIRO NETO ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO.

ALERTAS RECENTES NA WEB

Calibrando as regras – a revisão da política de preços de diesel e de gasolina da Petrobras

Por Marcello Portes da Silveira Lobo e Caio Bernardes Vianna

04.07.2017

CNPE estabelece diretrizes para a unitização de jazidas que se estendam para áreas não contratadas

Por Marcelo Viveiros de Moura e Raphael Moraes Paciello

08.06.2017

CNPE define diretrizes para o planejamento plurianual de licitações

Por Marcello Lobo e Raphael Moraes Paciello

25.05.2017

CNPE define percentuais mínimos de conteúdo local para as quatro rodadas de licitações deste ano

Por Marcelo Viveiros de Moura e Raphael Moraes Paciello

10.05.2017